



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.094 / 2006

DE 17 / 05 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

25 MAI 2006 11:15 Hra

Nº Protocolo 139 06

Laura Coelho
Rubrica Protocolista



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM 14/05/2006

Leilane
Sec. do Socorro de S. Maín
ordenadora Administrati

LEI Nº 1.094, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Altera s artigo 28 da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, relativo aos limites das zonas de Ocupação Urbana I ZI.

O P R E F E I T O D E M A R A C A N A Ú

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 28, relativo aos limites das zonas de ocupação Urbana I – ZI, da Lei Municipal nº 733, de 13 de julho de 2000, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28.....

I -

a) Trecho I

Compreende o bairro do Distrito Industrial e começa na confluência do Anel Viário com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pelo Anel Viário no sentido leste até a confluência deste com a Av. Mendel Steinbruch - CE-060, segue pela Av. Mendel Steinbruch - CE-060, em sentido sul, até a confluência desta com o prolongamento da Av. Contorno Norte no Conjunto Timbó, segue pelo prolongamento da Av. Contorno Norte, em sentido oeste, até a confluência deste com a Av. de Contorno Leste, segue pela Av. Contorno Norte no sentido oeste até a confluência desta com a Travessa Ouro Preto, segue pela Travessa Ouro Preto no sentido oeste até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea no sentido norte até a confluência desta com a Av. Parque Sul, segue pela Av. Parque Sul no sentido leste até a confluência desta com a Av. Parque Oeste, segue pela Av. Parque Oeste, no sentido norte, até o ponto que dista 134,00m, contados a partir do cruzamento da Av. Parque Sul com a Av. Parque Oeste, segue deste ponto por uma paralela à Av. Parque Sul no sentido oeste até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea no sentido norte até o ponto inicial.”(NR)

Francisco Wilson Viana Martins
Procurador Geral do Município

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 17/05/2006

do Socorro de J. Maranhão
Secretaria Administrativa

Art. 2º - Acrescenta a alínea “e” do inciso XI do art. 28 da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com a seguinte redação:

“e) Trecho 5

Compreende o Bairro Distrito Industrial I e começa na confluência do ponto que dista 140,91m em sentido sul, da Av. Parque Sul com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue deste ponto por uma paralela à Av. Parque Sul no sentido leste até a confluência desta com a Av. Parque Oeste, segue pela Av. Parque Oeste no sentido sul até a confluência desta com a Av. Parque Sul, segue pela Av. Parque Sul, no sentido oeste até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea no sentido norte até o ponto inicial.” (AC)

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE MAIO DE 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

FRANCISCO BEZON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

*Oriunda da Mensagem nº 025/2006,
do Poder Executivo.*

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 026/2006

Altera s artigo 28 da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, relativo aos limites das zonas de Ocupação Urbana I ZI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 28, relativo aos limites das zonas de ocupação Urbana I – ZI, da Lei Municipal nº 733, de 13 de julho de 2000, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28.....

I -

a) Trecho I

Compreende o bairro do Distrito Industrial e começa na confluência do Anel Viário com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pelo Anel Viário no sentido leste até a confluência deste com a Av. Mendel Steinbruch - CE-060, segue pela Av. Mendel Steinbruch - CE-060, em sentido sul, até a confluência desta com o prolongamento da Av. Contorno Norte no Conjunto Timbó, segue pelo prolongamento da Av. Contorno Norte, em sentido oeste, até a confluência deste com a Av. de Contorno Leste, segue pela Av. Contorno Norte no sentido oeste até a confluência desta com a Travessa Ouro Preto, segue pela Travessa Ouro Preto no sentido oeste até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea no sentido norte até a confluência desta com a Av. Parque Sul, segue pela Av. Parque Sul no sentido leste até a

confluência desta com a Av. Parque Oeste, segue pela Av. Parque Oeste, no sentido norte, até o ponto que dista 134,00m, contados a partir do cruzamento da Av. Parque Sul com a Av. Parque Oeste, segue deste ponto por uma paralela à Av. Parque Sul no sentido oeste até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea no sentido norte até o ponto inicial."(NR)

Art. 2º - Acrescenta a alínea "e" do inciso XI do art. 28 da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

"e) Trecho 5

Compreende o Bairro Distrito Industrial I e começa na confluência do ponto que dista 140,91m em sentido sul, da Av. Parque Sul com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue deste ponto por uma paralela à Av. Parque Sul no sentido leste até a confluência desta com a Av. Parque Oeste, segue pela Av. Parque Oeste no sentido sul até a confluência desta com a Av. Parque Sul, segue pela Av. Parque Sul, no sentido oeste até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea no sentido norte até o ponto inicial." (AC)

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 11 de maio de 2006.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 025/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO